Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690 — INDIAPORÃ — SP

LEI Nº 481 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.991.

(Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial no Municipio e dá - outras providências).

ODETTE THEODORO CORRÊA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado - de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por' Lei, etc.....
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã, aprovou e eu pro-' mulgo a seguinte LEI:-

Artigo 1º - Fica criado o Distrito Industrial do Municipio de Indiaporã (DIMI), numa àrea de 48.839,34 m2. - (Quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove metros quadrados e trinta e quatro centimetros quadrados), situada na Fazenda Àgua Vermelha ou Queirozes (Antigo Vilão), destinado a incentivar a instalação, ampliação e reorganização de Industrias no Município.

Parágrafo Unico - A àrea citada no "caput" - deste artigo será demarcada conforme o roteiro: "Inicia no marco 1, situado na divisa do loteamento com a propriedade de ODETTE COMAR - PINHOTE, segue no rumo 32º 55' 53" NW, confrontando com a propriedade de ODETTE COMAR PINHOTE, por 126,25 metros até chegar ao marco 2; Daí segue no rumo 15º 14' 16" NE, com a mesma confrontação - por 176,70 metros até o Marco 3, segue no rumo 79º 47' 12" NE por' 130,13 metros até o marco 4, confrontando com a Estrada Vicinal - INP-020; Daí segue rumo 14º 59' 41" SE por 251,07 metros, confrontando com o remanescente da àrea do Vilão, até o marco 5; Daí segue no rumo 71º 32' 50" SW, por 180,01 metros, confrontando com a propriedade de ODETTE COMAR PINHOTE, até o marco 1 de origem, definindo àrea de 48.839,34 metros quadrados."

Artigo 2º - Para realização dos objetivos - citados no artigo 1º, fica a Prefeitura do Municipio de Indiaporã, autorizada a doar os terrenos necessários à respectiva instalação, na àrea citada, bem como conceder beneficio fiscais previstos nesta Lei às firmas individuais e demais empresas que vierem a instalar sua Insdústria no Município, ou ampliar suas instalações de - forma a aumentar a demanda da mão de obra e a arrecadação da recei

Cont. Fsl -02

ta pública, obedecendo as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, e atendendo as normas e meios do controle e prevenção de poluição do meio ambiente, conforme dispositivos da legislação da CETESB.

§ 1º - As doações de terrenos superiores a 3.000 m2 (três mil metros quadrados), no Distrito Industrial, dependerão de autorização legislativa específica.

§ 2º - A doação do imóvel, será através de escritura pública, após o projeto de instalação receber aprovação da administração municipal, mediante parecer da Comissão prevista no Artigo 5º desta Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal, estenderá as suas expensas, até o Distrito Industrial, redes de:- Energia Elétrica, telefone, àgua, esgoto e galerias pluviais, de forma a colocar a disposição das indústrias, estes melhoramentos públicos.

Artigo 4º - As industrias habilitadas e beneficiadas por esta Lei, serão prestados pelo Município os seguintes serviços:

I - Fornecimento de materiais produzidos pelo Município, mediante preços a serem regulamentados pela administração pública.

II - Execução de serviços de limpeza do terreno e de terraplenagem gratuitos para fins do início de obras.

III - Execução de vias de acesso que se fizerem necessário para adaptar-se a àrea do terreno ao fim a que se destina.

IV - Fornecimento de Projeto de Arquitetura desde que atendam aos padrões estabelecidos pela Comissão e

V - Isenção de taxas de serviços, relativos à aprovação de projetos.

Artigo 5º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica criada a Comissão Municipal do Distrito Industrial de Indiaporã (COMDII), com a função de acessorar o Prefeito na execução da Lei de criação do DIMI, bem como elaborar o programa quadrienal de implantação de indústrias, programar medidas atinientes a proporcionar o crescimento do Municipio e aprovar os projetos de instalação ou ampliação das empresas.

Cont. Fls. 03

§ 1º - A COMDII, será constituida por 05 - (cinco) membros, a saber:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - um representante do Comércio;

IV - um representante da Indústria e

V - um representante da Agricultura.

§ 2º - Exceto o representante do Poder Executivo, os representantes do COMDII serão eleitos em assembléia por seus pares.

§ 3º - O mandato dos membros da COMDII, terá caráter cívico, gratuito e de serviço público relevante, o qual será exercido concomitantemente com o mandato do Prefeito Municipal.

§ 4º - Nomeada a COMDII pela Administração - Municipal, a mesma deverá reunir-se para escolher o seu Presidente e no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar o seu Regimento Interno.

Artigo 6º - Os interessados na obtenção dos favores desta Lei, apresentarão o Plano de Instalação de sua indústria ou de transferência, quando for o caso, especificando os benefícios solicitados, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com os seguintes elementos:

I - Quando se tratar de pessoa Jurídica:

a) fotocópia autenticada dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

b) certidões negativas de protesto, em nome da firma, nos últimos 05(cinco) anos, bem como certidão dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e antecedentes criminais - dos diretores em seus domicílios, nos últimos 05 (cinco) anos;-

c) certidão negativa de débitos fiscais da União, Estado, Municipio e Previdência Social;

d) comprovação de idoneidade financeira da - empresa ou de seus diretores, juntando-se o último balanço e dois - atestados bancários, e

e) croqui das edificações desejadas e plano de expansão.

II - Quando se tratar de pessoa física:

a) certidão negativa de protesto, certidão

cont. Fls.04

dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e antecedentes - criminais do requerente, em seu domicilio nos últimos 05 (cinco) - anos;

b) certidão negativa-de débitos fiscais da União, Estado, Municipio e Previdência Social;

c) comprovação de idoneidade financeira - (Último balanço no caso de firma constituída) e dois atestados - bancários no caso de firma a se constituir, e

d) croqui das edificações desejadas e plano de expansão.

§ 1º - Recebidos os documentos citados no - "caput" deste artigo, a Secretaria da Prefeitura Municipal, deverá dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, enviá-los à - COMDII afim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja dado o Parecer.

§ 2º - Emitido o Parecer, a COMDII o enviará ao Poder Executivo para apreciação e julgamento no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Aprovado o Projeto que irá se instalar no DIMI, o Chefe do Poder Executivo fará a doação do terreno, - constando na respectiva escritura o prazo para início da obra, sob pena de reversão da doação ao municipio, caso exista a inadimplência.

§ 4º - Constituirão parte integrante da - Escritura de Doação ou qualquer documento hábil fornecido pela municipalidade, feito na conformidade da presente Lei, cláusulas que mencionem as condições referidas nos Artigos: 9º,10, 11, 12, 13, - 14, e 15, desta Lei.

Artigo 7º - Aprovado o Plano, as pessoas - físicas e Jurídicas deverão providênciar dentro de 60 (sessenta) - dias a efetiva constituição da sociedade comercial ou firma individual, requerendo a juntada ao processo de habilitação das respectivas certidões fornecidas pela Junta Comercial.

Artigo 8º - A empresa que for habilitada, - perderá os benefícios fiscais constantes desta Lei, caso, sem motivo justificado, junto à COMDII:

I - paralize por mais de 06 (seis) meses - suas atividades;

II - venda, no todo ou em parte, o seu ma-

cont.Fls.05

quinário, e

III - alugue para terceiros o ramo de atividade que lhe for concedido.

Artigo 9º - As àreas doadas para fins de instalação de indústrias, não poderão ser alienadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, salvo se houver parecer favorável emitido pela COMDII e homologado pelo Poder Executivo, excetuando-se os casos de execução forçados por hipoteca.

Parágrafo Único - O prazo de proibição referido no "caput" deste artigo, será contado da data da escritura de doação.

Artigo 10 - A àrea doada para os fins constantes desta Lei, poderá ser hipotecada para garantia de financiamentos, cujo empréstimo esteja ligado ao desenvolvimento da empresa.

§ 1º - Em hipótese alguma poderá ser o imóvel doado, objeto de hipoteca para fins de garantia de dívida particular dos sócios da empresa, antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Em nenhuma hipótese a àrea poderá ser vendida para fins que não sejam diretamente ligados aos objetivos previstos nesta Lei.

Artigo 11 - A construção na àrea doada deverá ser iniciada dentro de 06 (seis) meses, contados da escritura de doação.

Artigo 12 - O início operacional das atividades industriais deverá dar-se no prazo de 18 (dezoito) meses, no máximo, contados da data em que se iniciou a obra.

Artigo 13 - O ramo de atividade industrial não poderá oferecer qualquer perigo à Saúde pública ou a poluição do meio ambiente, ficando a empresa responsável pelo respectivo tratamento.

Artigo 14 - O não cumprimento do disposto no artigo 9º, implicará na perda do imóvel doado, inclusive benfeitorias úteis ou necessárias, sem direito a indenização, resguardando ainda o direito de ressarcimento por perdas e danos, em favor da Municipalidade, ressalvando-se os direitos dos credores hipotecários.

Artigo 15 - Será concedido prorrogação de

cont. Fls.06

prazos constantes desta Lei, quando o motivo for de relevante valor social, cuja concessão será analizada pela COMDII nomeada nos termos desta Lei.

Artigo 16 - Ficará isenta do pagamento de impostos e taxas municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa que se instalar no DIMI.

Artigo 17 - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de CR$.1.000.000.00 (Hum milhão de cruzeiros), destinados à cobertura das despesas decorrentes com a implantação do DIMI, sendo o excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício o fator aliado à destinação.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 28 de Novembro de 1.991.-

ODETTE THEODORO CORRÊA
-Prefeita Municipal-

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, e afixada no lugar de costume, na data supra, e na Imprensa "JORNAL NA HORA DE FERNANDÓPOLIS."

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal